



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde e Rodoviária e Serviços Urbanos

A espécie: Aquisição de Protetor Solar e Repelente

Contratado: Clarice Barbosa Dionisio & Cia. Ltda

Valor: R\$ 8.144,50 (oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Contratado: Ecofarma Comercio de Medicamentos Ltda.

Valor: R\$ 6.471,00 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais)

Os fatos:

Trata-se de aquisição de protetor solar e repelente para uso secretaria de municipal saúde, e secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos.

Do Direito

O objeto de aquisição de protetor solar e repelente para uso secretaria de municipal saúde, e secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

Do Parecer

A aquisição de protetor solar e repelente para uso secretaria de municipal saúde, e secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. A Comissão de Licitação observou a obrigação da cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Ecofarma Comercio de Medicamentos Ltda**, CNPJ nº 85.477.586/0001-32, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 01/07/2021, Código de controle desta certidão: 147466219. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Clarice Barbosa Dionisio & Cia. Ltda**, CNPJ nº 78.041.001/0001-71, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/07/2021, Código de controle desta certidão: 572394160.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com **Ecofarma Comercio de Medicamentos Ltda**, CNPJ nº 85.477.586/0001-32, bem como com **Clarice Barbosa Dionisio & Cia. Ltda**, CNPJ nº 78.041.001/0001-71, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se designar Gestor e fiscal do contrato a ser assinado.

Três Barras do Paraná, 1º de julho de 2021.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico